



**DECRETO EXECUTIVO Nº 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

**Estabelece a relação dos débitos tributários e ou não tributários expurgados, conforme determina a Lei Municipal Nº 5248/2009 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto Executivo estabelece a relação completa dos débitos tributários e/ou não tributários, anteriores ao ano de 2005, expurgados em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5248/2009, de 16 de novembro de 2009.

**Art. 2º** Serão expurgados os valores cujo montante, atualizado e com os devidos acréscimos legais, acumulados por ano, sejam iguais ou inferiores a 260 UFM (duzentos e sessenta unidades fiscais municipais), que correspondem no ano de 2010 ao valor de R\$ 528,78 (quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** A relação dos valores sujeitos ao expurgo é parte integrante deste decreto.

**Art. 3º** A contar desta data, os devedores têm prazo de 30 (trinta) dias para contestarem os valores expurgados ou requerem a guia para pagamento.

**§1º** Os recursos referidos no caput devem ser encaminhados ao Secretário de Município de Finanças, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**§2º** A solicitação da guia para pagamento deve ser efetuada perante a Equipe de Dívida Ativa.

**Art. 4º** Os contribuintes, cujos valores expurgados se encontrem em cobrança judicial, têm 30 (trinta) dias, a contar desta data, para apresentarem à Equipe de Dívida Ativa a comprovação do pagamento das custas judiciais.

**Parágrafo único.** Somente após a apresentação do comprovante poderá ser baixada a dívida por expurgo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal